



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1454 – quarta-feira, 11 de outubro de 2023. Pag.01/03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2023

Regulamenta a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelos servidores públicos do município de Emas-PB e os critérios e requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelo servidor público, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002, alterada pela Resolução nº 1.851/2008, do mesmo órgão;

CONSIDERANDO que o poder público municipal não possui regime próprio de Previdência, e como tal é filiado ao Regime Geral de Previdência Social, estando submetido às regras ordinárias de ser o responsável pela quinquena inicial de afastamento do servidor e o tempo subsequente estará sob o alcance financeiro do INSS quando for a hipótese de concessão de auxílio-doença;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, por motivo de doença, o servidor público do Poder Executivo do município de EMAS-PB deverá entregar atestado médico ou odontológico a Secretaria de Administração em até dois dias úteis posterior a data da expedição do Atestado do qual busca justificar sua ausência.

Parágrafo único. Quando o servidor não for residente no Município de EMAS-PB a ou estiver impossibilitado, por qualquer motivo, desde que observado o prazo acima fixado o atestado poderá ser apresentado por terceiro ou enviado para o e-mail administracao@emas.pb.gov.br.

Art. 2º. Sempre que a dispensa ao trabalho, determinada pelo médico ou dentista, for superior a 15 (quinze) dias de caráter contínuo ou ainda que em dias inferiores, mas que quando somados ultrapasse a quinquena legal, o servidor deverá apresentar atestado para fins de envio ao INSS, no qual conste:

I – diagnóstico;

II – resultados de exames complementares;

III – conduta terapêutica;

IV – prognóstico;

V – consequências à saúde do paciente;

VI – provável tempo de repouso estimado, necessário para a sua recuperação, por extenso e numericamente determinado;

VII – registro de dados de maneira legível;

VIII – apontamento no atestado do respectivo – CID -Código Internacional de Doenças e a assinatura do servidor autorizando tal anotação no Atestado Médico.

IX – identificação do emissor, mediante assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

Art. 3º. Todo e qualquer atestado médico ou odontológico apresentado por servidor público deve ser recebido pela Secretaria de Administração, e por seu superior imediato, porém, para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, apenas serão aceitos atestados emitidos por profissional competente, e que:

I – especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a remuneração do paciente, por extenso e numericamente determinado;

II – estabelecer o diagnóstico, indicando o Código Internacional de Doenças respectivo à causa da dispensa à atividade;

III – registrar dados de maneira legível;

IV – identificar o emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

§ 1º. Fica consignado que o médico ou dentista deverá registrar em ficha própria e/ou prontuário os dados dos exames e tratamentos realizados no paciente, de maneira que possa atender às eventuais pesquisas de informações da Administração Pública.

§ 2º. Será punido, na forma da lei, todo desvio de finalidade ou abuso cometido em detrimento do bom andamento do serviço público, bem como serão tomadas as medidas em relação ao profissional médico ou dentista conivente com a prática ilícita, na forma dos artigos 301 e 302 do Código Penal.

Art. 4º. Os atestados médicos ou odontológicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

Art. 5º. Caso o servidor público tenha passado por atendimento de médico ou dentista particular, poderá o atestado, a critério da Administração, ser submetido à validação do médico ou dentista da rede pública de saúde do município ou de empresas contratadas pela Administração por meio de procedimentos licitatórios ou Convênios, para fins de perícia e análise de confirmação ou não das informações, ocasião em que deverá na ocasião emitir um Parecer ou um novo atestado de ratificação ou não das informações do profissional da livre escolha do servidor na rede privada.

Art. 6º. Os atestados de acompanhante serão aceitos para justificar e abonar as faltas nos seguintes casos:

I – por até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de esposa ou companheira, nos termos do inciso X do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho;

II – por 1 (uma) vez por mês para acompanhar filho menor de 18 (dezoito) anos em consulta médica, desde que o servidor solicite que o médico apresente no atestado o diagnóstico (CID) correspondente e o período de realização da consulta;

III – para tratamento de cônjuge ou companheiro, quando a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, emprego ou função, apurada através de exame médico e acompanhamento social por profissional pertencente ao quadro municipal.

Parágrafo Único. O atestado de acompanhante deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o atendimento, a Secretaria de Administração e ao superior imediato, devidamente emitido nos moldes dos artigos anteriores, devendo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição N° 1454 – quarta-feira, 11 de outubro de 2023. Pag.02/03

constar o nome do paciente atendido e os documentos que comprovem o grau de parentesco com o servidor.

Art. 7º. Será justificada, mas não abonada a ausência do trabalho decorrente de:

I – consulta médica ou odontológica de rotina, exames ou procedimentos eletivos, não passíveis de serem agendados em horário alheio ao da jornada do servidor, que ultrapassarem a 6 (seis) consultas anuais.

II – acompanhamento de terceiros a consultas, exames ou procedimentos, ressalvados os casos previstos no art. 6º deste Decreto.

III – tratamento estético, cirurgia plástica, lipoaspiração, tratamentos ortodônticos e prótese mamária, exceto quando por recomendação médica.

§ 1º. O disposto neste artigo somente será aplicado se o atestado ou declaração do profissional ou do estabelecimento, constar o horário de início e término de atendimento.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica ao servidor que necessitar de atendimento de urgência ou emergência, decorrente de mal manifestado durante o labor ou acidente de trabalho.

Art. 8º. O controle e a fiscalização sobre as perícias e/ou validação do médico ou dentista da rede pública serão disciplinados pela Secretaria de Saúde.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 11 de outubro de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2023

Dispõe sobre o ponto facultativo no Poder Executivo do município de Emas-PB e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado PUNTO FACULTATIVO nas repartições públicas da administração do Poder Executivo do município de Emas, no dia 13 de outubro de 2023, em decorrência do feriado nacional de Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 11 de outubro de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a)

Gratiliano Soares Tomaz, referente ao ano de 2022, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 16 de outubro de 2023 a 14 de novembro de 2023, conforme Processo nº 152/2023.

Publique-se,

Gabinete da Prefeita, em 11 de outubro de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Municipal

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Celinez Ferreira da Silva**, referente ao ano de 2022, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 16 de outubro de 2023 a 14 de novembro de 2023, conforme Processo nº 155/2023.

Publique-se,

Gabinete da Prefeita, em 11 de outubro de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Municipal

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Irlaneide Pereira Dias Gomes**, referente ao ano de 2022, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 16 de outubro de 2023 a 14 de novembro de 2023, conforme Processo nº 157/2023.

Publique-se,

Gabinete da Prefeita, em 11 de outubro de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00125/2022, Tomada de Preço nº 00013/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa META CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 45.000.475/0001-16

OBJETO CONTRATUAL: contratação de empresa para executar obra de ampliação do CRAS Beatriz Maria da Conceição, localizado na rua Antônio Lopes da Silva, nº 102-centro no município de EMAS-PB, atendendo o convênio estadual nº 0112/2022.

OBJETO DO ADITIVO: renovação da vigência contratual pelo mesmo período, 6 meses, renovando-se até 14/04/2024, conforme preconiza a Lei 8.666/93 e a cláusula quarta do contrato.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 11 de outubro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2023

A Prefeitura Municipal de Emas-PB, torna público, através da comissão de licitação, julgamento das propostas de preços, nos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição N° 1454 – quarta-feira, 11 de outubro de 2023. Pag.03/03

termos do art. 109, "b" da Lei nº 8.666/93, da licitação Tomada de Preços nº 0001/2023, objeto Implantação de pavimentação em pedra paralelepípedo da Rua Pedro Nunes Trindade, Rua Celina Alves de Arruda e Rua Projetada no centro do município de Emas-PB, atendendo o Contrato de Repasse nº 939888/2022/MDR/CAIXA. Analisada e estando em conformidade com as exigências do edital, foi declarada classificada em primeiro lugar a proposta da empresa AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA – CNPJ 29.828.673/0001-16, com valor global R\$ 233.243,39. Concede-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso.

Emas -PB, 11 de outubro de 2023.

AMANDA NUNES ALBINO - Presidente da CPL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE CONTRATO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e material permanente para unidade básica de saúde do município de saúde de Emas-PB, atendendo a proposta 11655.026000/1210-04- MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.00006/2023. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0131/2023 -11.10.23 – CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - CNPJ: 44.460.306/0001-04 – Valor: R\$: 9.888,00;

Emas - PB, 11 de outubro de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.00006/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e material permanente para unidade básica de saúde do município de saúde de Emas-PB, atendendo a proposta 11655.026000/1210-04- MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.00006/2023. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0130/2023 -11.10.23 – CARLOS ANDRE BRASILIANO SILVA - ME - CNPJ: 07.197.678/0001-55– Valor: R\$: 1.795,00;

Emas - PB, 11 de outubro de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE CONTRATO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e material permanente para unidade básica de saúde do município de saúde de Emas-PB, atendendo a proposta 11655.026000/1210-04- MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.00006/2023. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0136/2023 -11.10.23 – 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 15.631.700/0001-51– Valor: R\$: 1.558,00;

Emas - PB, 11 de outubro de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE CONTRATO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e material permanente para unidade básica de saúde do município de saúde de Emas-PB, atendendo a proposta 11655.026000/1210-04- MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.00006/2023. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0135/2023 -11.10.23 – DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ: 49.140.067/0001-10– Valor: R\$: 1.360,00;

Emas - PB, 11 de outubro de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita